



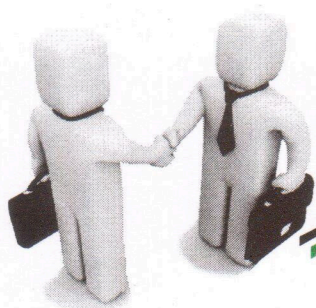
Ofício nº 43/2022.

Lobato, 19 de abril de 2022.

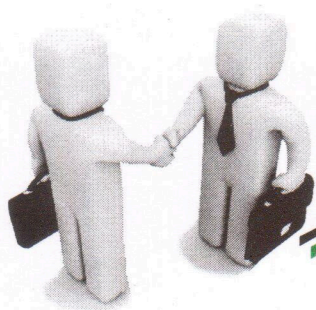
Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar decide sob os seguintes fundamentos:

NOME / CARGO	RESULTADO
<b>NOTA DA PROVA DE TÍTULOS</b>	
Andre Luiz de Araújo / Professor	<b>INDEFERIDO:</b> Infringência ao item 15.1.1 (o candidato não obteve a nota mínima para aprovação na Prova Prática de Informática, ou seja, 10,0 pontos).
Andressa Medrado Mesquita / Enfermeiro	<b>INDEFERIDO:</b> Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (o título apresentado NÃO estava autenticado em cartório ou acompanhado do documento da consulta da autenticidade).
Cristina José de Oliveira / Professor	<b>INDEFERIDO:</b> Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (o título apresentado NÃO foi entregue em envelope).
Jacqueline Santos Ferreira de Queiroz / Biólogo	<b>INDEFERIDO:</b> O documento apresentado para comprovar a conclusão do título de mestrado é <u>inconclusivo</u> . O referido documento cita “O título de mestre será conferido sob condição de apresentação, na Secretaria do Programa, da versão final corrigida .....”
Jackelyne Clair de Moura Costa / Nutricionista	<b>DEFERIDO:</b> Retificar nota da Prova de Títulos para 5,0 (cinco) pontos.
Joana D’Arc Dias de Carvalho / Nutricionista	<b>INDEFERIDO:</b> Infringência ao item 9.1 (o candidato não obteve a nota mínima para aprovação na Prova Escrita, ou seja, 50,0 pontos).
Ludmila Pinheiro Rezende / Enfermeiro	<b>DEFERIDO:</b> Retificar nota da Prova de Títulos para 5,0 (cinco) pontos.
Marcelo Fermanian Catunda Siqueira / Enfermeiro	<b>INDEFERIDO:</b> Infringência ao contido na alínea C) do item 11.11 do Edital (o título apresentado - Especialização em Gestão Pública - não foi considerado relacionado á área do cargo)
Marcelo Silva Dias Ferreira / Professor	<b>INDEFERIDO:</b> Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (o título apresentado NÃO foi entregue em envelope).
Yulie Shimano Feitoza / Biólogo	<b>DEFERIDO:</b> Retificar nota da Prova de Títulos para 10,0 (dez) pontos.
<b>NOTA DA PROVA PRÁTICA</b>	
Andre Luiz de Araujo / Professor	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova anteriormente divulgada. O candidato atingiu 606 toques brutos.



<p>Danilo Alcântara Rodrigues / Procurador</p>	<p><b>DEFERIDO PARCIALMENTE:</b> Inicialmente cumpre deixar consignado que a Comissão elaborou uma prova prática em que a exigência de sua correção é baseada em critérios objetivos. Referidos critérios são verificados junto ao espelho de prova encaminhado à Comissão de Concurso.</p> <p>Assim, analisou-se, para fins de correção, se o candidato abordou especificamente os temas e pontos previstos no espelho de prova, atribuindo pontos caso tenha abordado o critério determinado pela banca examinadora e retirando pontos caso não tenha abordado na petição elaborada.</p> <p>Em uma análise praticamente objetiva de correção, não se leva em consideração se “na prática” o resultado obtido por um advogado seria alcançado, quando, na verdade e em se tratando de concurso público, os critérios de correção são técnicos e objetivos.</p> <p>A escolha da banca pela exigência de endereçamento eletrônico para as partes, decorre de comando normativo previsto no art. 319, II, do CPC. A banca entendeu por atribuir maior pontuação para o candidato que trouxesse a informação, ainda que constasse “não possui endereço eletrônico” ou “endereço eletrônico não disponível. Referido critério de correção favorece aquele(a) candidato (a) com maior cautela e conhecimento. Assim, neste ponto fica indeferido o recurso quanto referido item.</p> <p>Já em relação à perda de pontos pela ausência do pedido de depósito, a banca reapreciando, a despeito de não constar no item PEDIDOS, subsume que foi requerido o depósito na petição e entende pela atribuição de 0,5 (meio) ponto à correção que, dobrado para fins de somatória, acresce em 1 ponto na prova.</p> <p>Fica assim, <b>parcialmente provido o recurso</b>, para fins de se modificar a nota do candidato, atribuindo-se nota <b>18,4</b>.</p>
<p>Eder Carvalho das Neves / Assistente Administrativo</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova anteriormente divulgada. O candidato atingiu 559 toques brutos.</p>
<p>Edilaine Aparecida Soares Neves / Procurador</p>	<p><b>DEFERIDO PARCIALMENTE:</b> Inicialmente cumpre deixar consignado que a Comissão elaborou uma prova prática em que a exigência de sua correção é baseada em critérios objetivos. Referidos critérios são verificados junto ao espelho de prova encaminhado à Comissão de Concurso.</p>



Assim, analisou-se, para fins de correção, se o candidato abordou especificamente os temas e pontos previstos no espelho de prova, atribuindo pontos caso tenha abordado o critério determinado pela banca examinadora e retirando pontos caso não tenha abordado na petição elaborada.

Em uma análise praticamente objetiva de correção, não se leva em consideração se “na prática” o resultado obtido por um advogado seria alcançado, quando, na verdade e em se tratando de concurso público, os critérios de correção são técnicos e objetivos.

Uma correção isonômica é aquela que leva em consideração os mesmos critérios para todos os candidatos, como o que ocorreu na presente correção, em que todos tiveram as provas corrigidas de maneira indistinta.

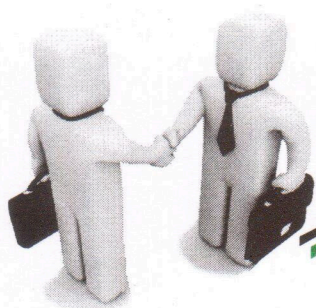
Em que pese o(a) candidato ter elaborado uma petição até mesmo possivelmente mais completa que a dos demais, citando artigos e fundamentando bem, aquele candidato que abordou o tema, ainda que maneira mais sucinta, recebeu a mesma pontuação. Uma correção diferente levaria a uma análise muito subjetiva da banca, o que não foi o caso.

Reanalizando os critérios de correção da prova, a banca de maneira objetiva:

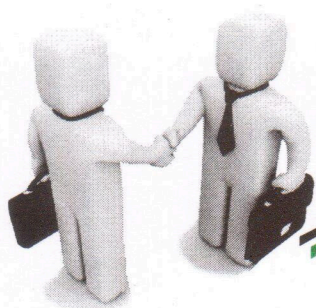
- retirou 0,1 ponto por não ter sido informado o endereço eletrônico da parte em sua qualificação, na forma do art. 319, II, do CPC;
- retirou 0,5 ponto por não ter indicado o dispositivo legal previsto na constituição federal pertinente à desapropriação (art. 5º, XXIV, CF), eis que o(a) candidato cita somente fundamento genérico na constituição federal;
- retirou 0,25 por não ter sido requerida a produção de provas;

Retirou 0,25 por não ter requerido a condenação em honorários advocatícios de sucumbência.

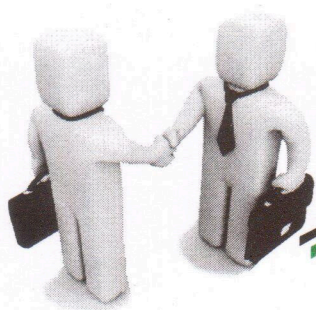
A banca, reanalizando o recurso apresentado, somente em relação ao item “produção de provas”, a despeito de não ter sido requerido expressamente, aponta que requereu prova pericial, o que satisfaz o entendimento da banca quanto ao item. Assim, a banca reapreciando, pela atribuição de 0,3 ponto à correção (já que em todos os casos a banca



	<p>arredondou “para cima” a fim de que não se alegue prejuízo ao candidato, que, dobrado para fins de somatória, acresce em 0,6 ponto na prova.</p> <p>Fica assim, <b>parcialmente provido o recurso</b>, para fins de se modificar a nota do candidato, atribuindo-se nota <b>17,4</b>.</p>
Elaine Silva Sousa / Procurador	<p><b>INDEFERIDO:</b> Inicialmente cumpre deixar consignado que a Comissão elaborou uma prova prática em que a exigência de sua correção é baseada em critérios objetivos. Referidos critérios são verificados junto ao espelho de prova encaminhado à Comissão de Concurso.</p> <p>Assim, analisou-se, para fins de correção, se o candidato abordou especificamente os temas e pontos previstos no espelho de prova, atribuindo pontos caso tenha abordado o critério determinado pela banca examinadora e retirando pontos caso não tenha abordado na petição elaborada.</p> <p>Em uma análise praticamente objetiva de correção, não se leva em consideração se “na prática” o resultado obtido por um advogado seria alcançado, quando, na verdade e em se tratando de concurso público, os critérios de correção são técnicos e objetivos.</p> <p>A escolha da banca pelo endereçamento da petição inicial à Vara da Fazenda Pública, atribuindo mais pontos do que a Vara Cível foi para selecionar o(a) candidato que tivesse uma maior cautela e conhecimento de que os feitos em que a Fazenda Pública Municipal é parte, tramitam perante uma Vara especializada, o que, por si só justifica a exigência. Assim, neste ponto fica indeferido o recurso.</p> <p>No que pertine ao segundo questionamento, o item “d” do ponto 6 “PEDIDO”, traz quatro itens que deveriam ser abordados: 1) pedido de citação da parte; 2) pedido de procuração de provas; 3) condenação em custas; 4) condenação em honorários advocatícios. Considerando que o(a) candidato não abordou a condenação em custas, tampouco abordou a condenação em honorários, lhe foi retirado 0,25 pontos por item não tratado, que ao total soma 0,5 (meio) ponto.</p> <p>Assim, fica indeferido o recurso.</p>
Joice dos Santos Correa / Professor	<p><b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova anteriormente divulgada. O candidato atingiu 635 toques brutos.</p>



Marcelo Silva Dias Ferreira / Professor	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova anteriormente divulgada. O candidato atingiu 102,25 toques líquidos por minuto.
Naitton Vinicius da Silva Candido / Assistente Administrativo	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova anteriormente divulgada. O candidato atingiu 129,38 toques líquidos por minuto.
Rhaymura Yasmym Gomes Abreu / Procurador	<b>INDEFERIDO:</b> Inicialmente cumpre deixar consignado que a Comissão elaborou uma prova prática em que a exigência de sua correção é baseada em critérios objetivos. Referidos critérios são verificados junto ao espelho de prova encaminhado à Comissão de Concurso. Assim, analisou-se, para fins de correção, se o candidato abordou especificamente os temas e pontos previstos no espelho de prova, atribuindo pontos caso tenha abordado o critério determinado pela banca examinadora e retirando pontos caso não tenha abordado na petição elaborada. Em uma análise praticamente objetiva de correção, não se leva em consideração se “na prática” o resultado obtido por um advogado seria alcançado, quando, na verdade e em se tratando de concurso público, os critérios de correção são técnicos e objetivos. Na prova, a banca apresentou o seguinte critério de correção com as seguintes pontuações: 1) ENDEREÇAMENTO (0,00 a 0,5): ____ 2) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES (0,0 a 0,5): ____ 3) NOME DA AÇÃO (1,0): ____ 4) NARRATIVA DOS FATOS (0,0 a 2,0): ____ 5) FUNDAMENTOS JURÍDICOS (0,0 a 3,0): ____ 6) PEDIDOS FINAIS (0,0 a 3,0): ____ Obs.: o erro quanto ao tipo de ação proposta anulará totalmente a prova, sendo atribuída nota 0,00 (zero); assuntos e fundamentos jurídicos impertinentes e que não guardam relação com o assunto apresentado serão objeto de desconto na nota final (será descontado 0,5 ponto); a banca também avaliará erros gramaticais (0,2 por erro gramatical). O espelho de correção levou em consideração a seguinte pontuação: Na ficha de correção a banca seguiu de maneira fidedigna referida pontuação:



**1) ENDEREÇAMENTO (0,00 a 0,5):** \_\_\_\_

- Vara da Fazenda Pública: 0,5
- Vara Cível: 0,3
- Outras: 0,0

**2) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES (0,0 a 0,5):** \_\_\_\_

Art. 319, II, do CPC (II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;). A ausência de cada item ensejará a retirada de 0,1 ponto.

**3) NOME DA AÇÃO (1,0):** \_\_\_\_

Ação de Desapropriação ou Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

**4) NARRATIVA DOS FATOS (0,0 a 2,0):** \_\_\_\_

Descrever os fatos narrados no enunciado, sem omitir detalhes, especialmente demonstrar a presença do interesse público.

**5) FUNDAMENTOS JURÍDICOS (0,0 a 3,0):** \_\_\_\_

Constituição Federal: art. 5º, XXIV (0,5)

Decreto Municipal n.º 01/2022 (1,0)

Decreto Lei 3365/41 (1,5)

**6) PEDIDOS FINAIS (0,0 a 3,0):** \_\_\_\_

- a) pedido de imissão provisória de forma liminar (0,5);
- b) pedido de depósito do valor da avaliação do imóvel (0,5);
- c) procedência dos pedidos (0,5);
- d) pedido de citação da parte, pedido de produção de provas e condenação em custas e honorários advocatícios (1,0);
- g) Valor da Causa: R\$ 300.000,00 (0,5 ponto)

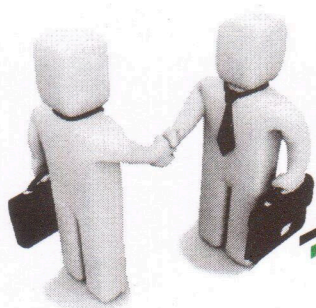
**Descontos de erros gramaticais (0,2):** total \_\_\_\_

Desconto: \_\_\_\_

Assim, não há divergência alguma, não havendo qualquer nulidade.

Quanto aos erros e omissões apontados na peça, tem-se que o(a) candidato(a):

- perdeu 0,2 ponto por não endereçar à Vara da Fazenda Pública mas à Vara Cível;
- perdeu 0,2 ponto por não indicar profissão e o endereço



	<p>eletrônico da parte;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- perdeu 0,5 ponto na narrativa dos fatos por terem sido narrados de maneira insuficiente, não pormenorizando e trazendo aos fatos da petição o que foi apresentado no enunciado da questão;</li><li>- perdeu 0,5 ponto por não pedir o depósito do valor da avaliação do imóvel;</li><li>- perdeu 0,5 ponto por não requerer a procedência do pedido;</li><li>- perdeu 0,75 ponto por não requerer a produção de provas, condenação em custas e condenação em honorários advocatícios no pedido, sendo que a banca arredondou "para baixo" de forma que não se alegue prejuízo ao(a) candidato(a);</li></ul> <p>Assim, seguindo os critérios objetivos, conforme fundamentos acima apontados, a atribuição da nota foi correta.</p> <p>Desta forma, fica indeferido o recurso.</p>
Sarah Pereira Soares/ Assistente Administrativo	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova anteriormente divulgada. O candidato atingiu 649 toques brutos.
Rosilene Martins Gontijo / Técnico de Desenvolvimento Infantil	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova anteriormente divulgada. O candidato atingiu 472 toques brutos.
Viviane Cristina da Paixão Lessa / Técnico de Desenvolvimento Infantil	<b>DEFERIDO:</b> Retificar a nota para 35,0 pontos. O candidato atingiu 126,88 toques líquidos por minuto.
<b>NOTA DA PROVA ESCRITA</b>	
Bruna Gomes Alves da Rocha / Enfermeiro	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova escrita anteriormente divulgada.
Francieli Swidzikiewicz / Técnico em Enfermagem	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova escrita anteriormente divulgada.
Giselle Gonçalves Paixão / Técnico em Enfermagem	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova escrita anteriormente divulgada.
Ricardo Firmino de Sousa / Biólogo	<b>INDEFERIDO:</b> Manter a nota da prova escrita anteriormente divulgada.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.